



Lei nº 923/97

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE TRABALHO PARA ESTUDANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Dimas Espíndola, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Bolsas de Trabalho, destinado a atender alunos regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, localizada no Município de São Bonifácio.
- Art. 2º - O Programa instituído pelo artigo anterior, suprirá necessidades do serviço em Secretarias do Poder Público Municipal.
- Art. 3º - O Programa Municipal de Bolsas de Trabalho será subdividido em trabalhos braçais e burocráticos, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.
- Art. 4º - Para que a Bolsa de Trabalho seja fornecida, os interessados deverão preencher os seguintes pré-requisitos:
- I - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em um dos estabelecimentos de ensino do Município ou estabelecimento da Rede Estadual com sede no Município;
  - II - Possuir idade mínima de 14 anos;
  - III - Ter disponibilidade de tempo em horário pré-determinado para suprir as necessidades das respectivas Secretarias Municipais;



## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- IV - Ter bom aproveitamento escolar nos anos anteriores;
- V - A frequência do bolsista está vinculada ao Calendário Escolar do Município, podendo em casos excepcionais, de comum acordo entre as partes, ser estabelecidos outros horários, sem prejuízo dos alunos e do Poder Público;
- VI - A carga horária/semanal será de 20 (vinte) horas;
- VII- O Município não se responsabilizará pelo transporte do Bolsista para o local de trabalho;
- VIII- No ato da inscrição dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos:
  - 1 - Ficha de Inscrição;
  - 2 - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
  - 3 - Cópia do Histórico Escolar; e
  - 4 - Declaração de matrícula fornecida pelo estabelecimento escolar onde o aluno estiver matriculado;
- IX - A Bolsa de Trabalho poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Município.

Art. 5º - Os interessados na Bolsa de Trabalho burocrático, além dos pré-requisitos contidos no Artigo 4º desta Lei, deverão ter:

- I - habilidade em datilografia;
- II - bom desempenho em leitura e escrita; e
- III- domínio das quatro operações básicas: adição, subtração, divisão e multiplicação.

Art. 6º - O Executivo Municipal nomeará Comissão Especial de Avaliação, composta por 3 (três) membros, com a função específica de selecionar os candidatos a Bolsa de Trabalho.

Art. 7º - O Executivo Municipal homologará, mediante Portaria, os classificados pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 8º - O Município poderá conceder até 20 (vinte) Bolsas de Trabalho simultaneamente.



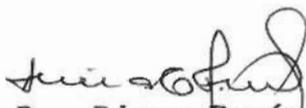
Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 9º - O valor das Bolsas de Trabalho será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento vigente no Município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 22 de outubro de 1997.

  
**Dr. Dimas Espíndola**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Luis Mühling**  
**Secretário Geral**